



## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

Ofício nº. 290/2015 – SINPECPF

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**SÉRGIO MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho  
Ministério do Planejamento  
Brasília – DF

Assunto: **Resposta do SINPECPF à proposta de Negociação 2015.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, o Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (SINPECPF) vem, por meio deste, informar que os servidores administrativos da Polícia Federal avaliam não poder aceitar neste momento a proposta ofertada pelo Governo Federal referente a reajuste salarial em dois anos.

É sabido que a categoria policial federal negocia reajuste em termos diferenciados daqueles apresentados aos servidores administrativos. Conforme nota divulgada pela Direção-Geral da Polícia Federal, esse Ministério do Planejamento teria assegurado que os policiais receberão o mesmo tratamento dispensado à Advocacia Geral da União (AGU) e à Receita Federal, respeitadas as peculiaridades de cada instituição.

Este SINPECPF teve acesso ao conteúdo do Termo de Acordo nº. 18/2015, firmado com os Advogados da União e seus pares, e constatou que a AGU realmente foi tratada de maneira diferenciada. No acordo, consta o pagamento de uma espécie de "bônus" no valor de R\$ 3 mil para os servidores, benefício o qual já teria sido ventilado pela Direção-Geral da Polícia Federal.

Os servidores administrativos não admitem que tal bônus venha a ser oferecido apenas aos policiais, afinal, o PECPF atua não apenas na atividade meio, mas também em atividades finalísticas, tais quais fiscalização e controle, conforme demonstrado ao longo dos debates travados entre este sindicato e essa



## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

Secretaria de Relações de Trabalho — e atestado pela Direção-Geral da Polícia Federal no Ofício nº. 674/2013-GAB/DG.

Além disso, a redação do Item III da proposta encaminhada ao SINPECPF gera interpretações variáveis. Na forma como está escrita, dá a entender que só farão jus à incorporação da gratificação de desempenho os servidores que cumprirem, cumulativamente, as exigências dos Arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003 e 6º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005. É algo impossível e que, na pior das hipóteses, beneficiaria parcela ínfima de servidores que cumpriam os requisitos de aposentadoria antes da edição da Emenda Constitucional nº. 41.

Além disso, há ainda a questão de a proposta não oferecer nenhuma resposta ao histórico pleito de reestruturação da carreira, mediante a modernização das atribuições. Tampouco há soluções para os pleitos de criação de gratificações de titulação/qualificação para o PECPF e de nomeação do cadastro reserva do concurso realizado para a categoria homologado em 2014.

Assim posto, o SINPECPF pede a dilação do prazo para oferecer uma resposta final ao acordo — ventila-se na imprensa que tal prazo já teria sido prorrogado para o dia 18 de dezembro. Os administrativos da Polícia Federal só podem oferecer uma resposta quando conhecerem os termos da proposta ofertada aos policiais federais e quando estiver clara a questão da incorporação da gratificação de desempenho pelos aposentados.

Atenciosamente,

**Leilane Ribeiro de Oliveira**  
Presidente